



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 06.740/06

Objeto: Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 1.405/2013

Órgão: Prefeitura Municipal de Tenório

ATOS DE PESSOAL – Verificação de cumprimento de Acórdão. Pelo cumprimento parcial. Envio dos autos à CORREGEDORIA.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 3.044/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06.740/06, que trata de Representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho, em decorrência de denúncia formulada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba – SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos municípios paraibanos de profissionais na área de saúde, no caso em tela, a Prefeitura Municipal de Tenório, - com burla ao que dispõe o art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988 -, e que nesse momento verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 1405/2013, e,

Considerando que houve o cumprimento parcial do mencionado acórdão, visto que não houve o recolhimento da multa, tendo havido, no entanto, o envio da documentação solicitada pela Auditoria,

Acordam os Conselheiros integrantes da Eg. 1ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Considerar cumprido parcialmente o Acórdão AC1 TC nº 1405/2013;
- b) Determinar o envio dos presentes autos à CORREGEDORIA para acompanhamento quanto à devolução da multa aplicada ao ex-Prefeito do município, Sr. Denilton Guedes Alves, através do Acórdão AC1 TC nº 1405/2013.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 24 de janeiro de 2013.

Cons. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO
RELATOR

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 06.740/06

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam de Representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho, em decorrência de denúncia formulada naquele órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba – SINDSAÚDE, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos municípios paraibanos de profissionais na área de saúde, no caso em tela, a Prefeitura Municipal de Tenório, com burla ao que dispõe o art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, e que no momento verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 1405/2013.

Quando do julgamento, os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara decidiram:

- a) **Considerar Ilegais os Atos de Admissão**, realizados pela Prefeitura Municipal de **Tenório/PB**, relacionados no item 2.1 do **Relatório da Auditoria** (fls. 116 dos autos);
- b) **Aplicar ao Sr. Denilton Guedes Alves**, ex-Prefeito Municipal de Tenório/PB, **MULTA** no valor de **R\$ 2.805,10** conforme dispõe o art. 56, II da LOTC/PB;
- c) **Assinar prazo de 90 dias** ao atual Gestor do Município, **Sr. Evilásio de Araújo Souto**, com base no art. 9º da RN TC nº 103/1998, para que proceda ao restabelecimento da legalidade encaminhando a esta Corte de Contas toda a documentação do concurso público realizado em junho de 1997.

De acordo com o relatório da Auditoria, o atual gestor do município enviou toda documentação relativa ao concurso de 2007, sendo que esses documentos foram desentranhados dos presentes autos para formalização de processo à parte.

Ainda informou o atual gestor, que está providenciando a realização de um novo certame para regularizar o quadro de pessoal do município, visto que a Auditoria constatou a contratação de servidores para atender excepcional interesse público já na atual gestão.

Este Relator considera cumprido parcialmente o acórdão acima caracterizado, visto que não houve o recolhimento da multa, devendo os autos serem enviados à CORRE para acompanhamento quanto a devolução da mesma.

É o relatório, e não houve pronunciamento do MPJTCE.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando os argumentos acima apresentados, bem como o parecer oral oferecido pela Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA** determinem o arquivamento dos autos.

- 1) Considerem cumprido parcialmente o Acórdão AC1 TC nº 1405/2013;
- 2) Determinem o envio dos presentes autos à CORREGEDORIA para acompanhamento quanto à devolução da multa aplicada ao ex-Prefeito do município, Sr. Denilton Guedes Alves, através do Acórdão AC1 TC nº 1405/2013.

É a proposta!

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator